

## ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Ao décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete, iniciada às nove horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal, sito Rua Júlia da Costa 322, Bairro Centro, onde foi realizada a nonagésima segunda reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes os Conselheiros Raphael Rolim de Moura (Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA), Tiago Fontes César Leal (Secretaria Municipal de Planejamento), Sebastião Garcia de Carvalho (Instituto Ambiental do Paraná - IAP), Felipe Constantino (Secretaria Municipal de Urbanismo), Frederico Luís Salvadori (Paranaguá Saneamento S.A), Edmir Manoel Ferreira (Colônia de Pescadores Z1), Emilson Carlos Kopp (Companhia Paranaense de Energia - COPEL), Camila Victoria Nascimento (UGP) e a equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Rodrigo Delonga (Engenheiro Florestal), Luiz Affonso Ribeiro da Silveira (Engenheiro Agrimensor) e Vinícius Yugi Higashi (Engenheiro Ambiental), Átila de Souza (Diretor da SEMMA), Ana Carla Patriota (PROGEM), Priscila Cavalcante (Ministério Público), o Sr. Fabrício Fabiano Alves de Souza como Secretário para auxiliar os trabalhos do Conselho. A pauta estabelecida, referente à convocação n.º.035/2017 que foi composta dos seguintes assuntos: 1. Processo 5133/2016 - 84625/2015 23243/2017 -Referente a Empresa Adubos Araguaia Industria e Comércio LTDA; 3. Processo 22008/2017 37117/2017 - referente a Paranaguá Saneamento; 2. processo 40310/2016 21688/2015 - referente a Construtora Serra da Prata LTDA; 4. processo 18230/2015 18731/2015 22/2016 referente a Empresa Santa Fé ; 5. processo 64535/2014 referente a Empresa Novo Porto; 6. processo 41271/2015 referente a Empresa M. M. e N. Terminais Atlantis; 7. processo 11692/2017 11694/2017 referente a Empresa Gramelmar; 8. processo 32084/2017 referente a Coonagro; 9. Assuntos Gerais. Iniciando a pauta o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Rodrigo Delonga, Engenheiro Florestal que explanou sobre: 1. Processo 5133/2016 - 84625/2015 - 23243/2017 como segue: referente a Empresa Adubos Araguaia Industria e Comércio LTDA, tem-se que a referida empresa obteve o Cancelamento Reserva Legal (aproximadamente 0,8 hectares) da matrícula n.º 54.260 junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) na data de 21/11/2011 por meio do processo n.º 07.886.703-5, cujo requerente é a própria Adubos Araguaia. Contudo, a Reserva Legal está inserida no Sistema de Áreas Verdes, segundo o artigo 99 da Lei Complementar n.º 095/2008 (Código Ambiental), e segundo o parágrafo sétimo do mesmo artigo, "qualquer intervenção ou uso especial das áreas verdes ou e lazer do município de Paranaguá somente será permitido após autorização expressa da SEMMA". Ressalta-se ainda que a Portaria IAP n.º 055/2014 apenas estabelece as opções de Readequação, Retificação e Realocação de Reserva Legal, não sendo encontrada em nenhuma legislação qualquer diretriz ou base para cancelamento de Reserva Legal. Mesmo com este apontamento, o município de Paranaguá, em 27 de julho de 2015, assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa, com o objeto de regularizar e compensar a Reserva Legal da referida área. A obrigação da empresa era realizar o censo florestal em 11 de Paranaguá, bem como identificar locais aptos para plantio de árvores, dentro outros. O trabalho foi realizado e entregue a SEMMA, mas segundo o Parecer Técnico 0002/2016

– SEMMA, o mesmo não foi aprovado. Por consequência, foi emitido o Ofício nº 0673/2017 – SEMMA, informando a empresa sobre o cancelamento do referido TAC. O cancelamento do TAC junto à SEMMA levou ao questionamento inicial sobre a justificativa do cancelamento da Reserva Legal por parte do IAP. Esse questionamento foi feito oficialmente pela SEMMA ao IAP por meio do protocolo nº 14.850.120-3. Em seguida o Sr. Sebastião mencionou se há a reserva legal na área e onde está localizada, que provavelmente estaria na área em questão; o Sr. Presidente solicitou informação ao Sr. Rodrigo sobre o objeto do TAC, o mesmo mencionou que era sobre a compensação do desmatamento da área; sendo assim o IAP na época assinou a autorização da reserva legal e Prefeitura Municipal de Paranaguá realizou o TAC. Após as informações complementares dos conselheiros e técnicos, o Sr. presidente em seguida solicitou ao Sr. Secretário Fabrício de Souza para fazer entrar à sala de reuniões os representantes da empresa em questão. E que em seguida o Sr. Presidente deu a palavra a representante da empresa que manifestou sua justificativa junto ao conselho sobre a referida área e reafirmando que a empresa está disposta a manter as compensações necessárias para regularização da mesma. Sendo assim, ficou decidido pelos conselheiros que o processo ficará sobrestado, aguardando manifestação oficial do IAP sobre o cancelamento da Reserva Legal ora debatida. Em paralelo, o requerente deverá apresentar parecer histórico sobre a Reserva Legal e da supressão de vegetação para auxiliar no embasamento da análise do mesmo pela SEMMA. **2. processo 40310/2016 21688/2015 - referente a Construtora Serra da Prata LTDA como segue:** Em seguida o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Rodrigo Delonga que em um breve relato informou ao senhores conselheiros que as projeções da empresa em questão para extração de pedra estão sobrepostas, segundo o Plano Diretor de Paranaguá, em ZRO (Zona de Restrição à Ocupação) e CCS (Corredor de Comércio e Serviços). Sendo as ZRO's caracterizadas pela existência de áreas com características naturais que exigem tratamento especial devido a seu potencial paisagístico e ambiental (art. 57, L.C. 062/2007), foi levada para discussão a expansão das lavras sobre a atual delimitação da ZRO. Ressaltou-se que a empresa em questão já possui anuência do município (nº 037/2012), datada de 2012, contudo, sem prazo de validade. A emissão da referida anuência foi tema da reunião do CO.M.M.A. em dezembro de 2012, cuja deliberação, em sua maioria, foi favorável pela emissão da mesma. Na ata da respectiva reunião, foi deliberado para que a extração evite o avanço sobre a ZRO ate a regulamentação junto ao Plano Diretor Municipal minimizando o impacto ambiental. Ademais, a empresa em questão obteve Certidão de Uso e Ocupação do Solo para o tipo de empreendimento e atividade, sendo classificada, quanto ao grau de adequação à zona como de Uso Tolerado, conforme decisão do CMU (Conselho Municipal do Urbanismo) na reunião do dia 18 de dezembro de 2012. A referida problemática envolvendo a expansão da extração de pedras sobre a ZRO já foi levada ao conhecimento do presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá (CMPDP) e à Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor de Paranaguá (CTPARPDP). Que indagado pela Sra. Ana Carla onde a mesma informou ao Sr. Rodrigo e demais conselheiros que a delineação da área não foi colocado segundo a consolidação do plano diretor, por estar em área mais de quarenta anos e se houver falência ou uma outra empresa que queira exercer a

mesma função, não receberá a licença para exploração. E que a referida empresa já havia solicitado anuência e a maioria foi favorável pelo Conselho Municipal de Urbanismo e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, cita o Sr. Rodrigo. Sendo assim, foi deliberado pelos conselheiros que será feita uma análise técnica sobre o EIA-RIMA apresentado, com vistas à emissão de uma nova Anuência Ambiental Municipal (AAM), bem como a determinação de novas condicionantes. **3. Processo 22008/2017 37117/2017 - referente a Paranaguá Saneamento como segue:** trata-se de solicitação para supressão de camada de vegetação nativa para construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), denominada Cominese, na lateral do bairro Porto Seguro. Foram apresentados todos os estudos/documentos necessários para análise. Em seguida o Sr. Frederico da Paranaguá Saneamento explanou o motivo da solicitação e tirou dúvidas sobre o projeto. Foi sugerida, tecnicamente, que seja feita a emissão de anuência para supressão de camada de vegetação, desde que condicionada à emissão de Autorização Florestal por parte do IAP, conforme o disposto na Resolução nº 051/2009/SEMA. Sendo assim o Sr. Presidente Raphael Rolim de Moura colocou em votação, sendo assim foi aprovado. E a Sra. Camila mencionou que na cabeceira do rio da vila que vai para o bairro Porto Seguro onde existe uma área de invasão e também por ser uma área de alagamento solicita a Paranaguá Saneamento a limpeza das partes jusante, por ser uma invasão e área irregular para que não rasguem o asfalto e não reponham o mesmo como costumam fazer. **4. processo 18230/2015 18731/2015 22/2016 referente a Empresa Santafé como segue,** em reanálise dos Processos Administrativos nºs 18230/2015, 18231/2015 e 22/2016 que deram origem a emissão da Anuência Ambiental Municipal (AAM) nº 003/2016, referente à empresa Santafé Estacionamento Ltda. – ME, CNPJ 22.444.683/0001-09, constataram-se inconsistências na origem do mesmo, como falta de documentos e estudos, sendo estes imprescindíveis e minimamente exigíveis pela legislação, fato este que inviabilizaria a emissão da AAM. Ressalta-se que a empresa em questão atualmente está em operação. Sendo assim o Sr. Presidente colocou em votação e todos aprovaram pelo cancelamento da referida AAM. A Sra. Dra. Priscila solicitou oficialmente para que o Ministério Público tenha informações sobre o requerido processo para análise administrativa por emissão irregular do passivo ambiental. Foi solicitado também que se colocasse a deliberação do CO.M.M.A. em Diário Oficial e que se comunicasse via ofício à referida empresa, bem como ao IAP/ERLIT, IAP, ICMBio (ParNa Saint-Hilaire/Lange), ICMBio (APA Guaragueçaba), COPEL, IBAMA, Paranaguá Saneamento, Rumo/ALL, SPU/PR, SEMFA, SEMUR, PROGEM, Corpo de Bombeiros, SEMSA (Departamento de Vigilância Sanitária), CAGEPAR, SEMSEG (COMDEC), APPA, Polícia Militar, Ecovia, DNIT/PR, MPPR. Após a comunicação, foi deliberado para prosseguir com o embargo do empreendimento no referido local. Foi sugerido também que se colocasse em diário oficial e que o mesmo fosse enviado por ofício para comunicar as empresas que foram citadas, como COPEL, IAP, ALL, a PROGEM, a Fazenda e a Saúde do referido cancelamento de anuência da empresa. **5. processo 64535/2014 referente a Empresa Novo Porto como segue,** a empresa em questão é proprietária de uma área localizada próxima ao antigo lixão do Embocuí, no entorno de antigas cavas de extração de areia, cavas estas que são apontadas pela CAGEPAR como melhor alternativa (tanto

do ponto de vista locacional e financeiro, como do ponto de vista da qualidade físico-química da água bruta) para instalação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) para abastecimento do município, tornando a cava uma especial e estratégica área de interesse. Inicialmente expedida em 17 de dezembro de 2015, a AAM 032/2015, fruto do processo administrativo 40659/2015 e em favor da requerente, encontra-se intimamente ligada ao destino da CAP 023/2014, (pois na fase da expedição da CAP, são definidos os parâmetros, escopo e itens a serem observados no procedimento de AAM. Logo, se alterada a CAP, altera-se a análise a ser promovida na AAM), que é fruto do processo 64535/2014, temática deste item em pauta. Este processo foi trazido a este COMMA, devido a alterações na CAP 023/2014, que foram promovidas após a emissão do documento. O motivo que provocou essa alteração, foi o Ofício 307/2016 do Ministério Público do Paraná. Com o encaminhamento do Ofício à municipalidade, a SEMUR acatou a recomendação proposta no Ofício 307/2016, retificando o zoneamento urbano da área do empreendimento, que passou a abranger, além da categoria "ZIEP" (Zona de Interesse para Expansão Portuária), também a categoria "ZRA2" (Zona de Recuperação Ambiental 2). Essa alteração interfere drasticamente na disposição da implantação do empreendimento, uma vez que o zoneamento categoria "ZRA2" é voltado principalmente à preservação ambiental. Dessa forma, com a retificação da Certidão do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, seria necessário readaptar a planta de implantação do empreendimento, e assim realizar novas análises de CAP e AAM (na fase da expedição da CAP, são definidos os parâmetros, escopo e itens a serem observados no procedimento de AAM; logo, se alterada a CAP, altera-se a análise a ser promovida na AAM), o que ainda não foi feito devido à atual vigência da CAP 023/2014 e AAM 032/2015. Tendo em vista a alteração da Certidão de Uso e Ocupação do Solo da área em questão pela SEMUR, oriunda de um questionamento realizado pelo MPPR, a AAM n.º.032/2015, ora expedida em favor da instalação do referido empreendimento perderia sua validade. Desta forma o Sr. Presidente colocou em votação para os conselheiros que diante do exposto ficou decidido pelo cancelamento da referida AAM. Foi solicitado também que se colocasse a deliberação do CO.M.M.A. em Diário Oficial e que se comunicasse via ofício à referida empresa, bem como ao IAP/ERLIT, IAP, ICMBio (ParNa Saint-Hilaire/Lange), ICMBio (APA Guaragueçaba), COPEL, IBAMA, Paranaguá Saneamento, Rumo/ALL, SPU/PR, SEMFA, SEMUR, PROGEM, Corpo de Bombeiros, SEMSA (Departamento de Vigilância Sanitária), CAGEPAR, SEMSEG (COMDEC), APPA, Polícia Militar, Ecovia, DNIT/PR, MPPR.

**6. processo 41271/2015 referente a Empresa M. M. & N. Terminais como segue, em reanálise do Processo Administrativo n.º 41271/2015, que deu origem a emissão da Anuência Ambiental Municipal (AAM) n.º 011/2016, referente à empresa M.M. & N. Terminais de Cargas Ltda. (Nome Fantasia: Atlantis Terminais de Contêineres), CNPJ 05.026.924/0001-80, constataram-se inconsistências na origem do mesmo, como falta de documentos e estudos, sendo estes imprescindíveis e minimamente exigíveis pela legislação, fato este que inviabilizaria a emissão da AAM. Ressalta-se que a empresa em questão atualmente está em operação. Após todas as informações explanadas o Sr. Presidente colocou em votação aos conselheiros, que diante do exposto ficou decidido pelo cancelamento da referida AAM. Foi solicitado também que se colocasse a**

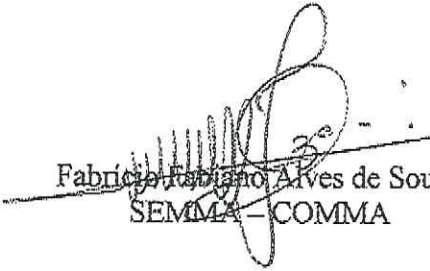
deliberação do CO.M.M.A. em Diário Oficial e que se comunicasse via ofício à referida empresa, bem como ao IAP/ERLIT, IAP, ICMBio (ParNa Saint-Hilaire/Lange), ICMBio (APA Guaragueçaba), COPEL, IBAMA, Paranaguá Saneamento, Rumo/ALL, SPU/PR, SEMFA, SEMUR, PROGEM, Corpo de Bombeiros, SEMSA (Departamento de Vigilância Sanitária), CAGEPAR, SEMSEG (COMDEC), APPA, Polícia Militar, Ecovia, DNIT/PR, MPPR. Após a comunicação, foi deliberado para prosseguir com o embargo do empreendimento no referido local. **7. processo 11692/2017 11694/2017 referente a Empresa Granelmar como segue**, empresa localizada na Estrada Velha de Alexandra numa grande área e está solicitando CAP e AAM. E que o Sr. Presidente informou, em concordância com os conselheiros que a empresa não atende aos requisitos documentais necessários para análise mínima processual, portanto, ficou decidido que não seria concedido qualquer tipo de autorização, tendo em vista as inconsistências documentais e legais da área em questão. O Sr. Presidente informou aos demais conselheiros que a Estrada Velha de Alexandra é zona industrial e que em nenhum momento o município em nome do seu secretário ou de sua secretaria está impedindo o desenvolvimento na cidade, mas que as pessoas tem o hábito de primeiro construir seu empreendimento e após "correr atrás" das documentações necessárias para seu funcionamento (licenciamento). E que algumas empresas não estão tendo competência técnica e jurídica para fazer o licenciamento de forma correta nessas áreas.

**8. processo 32084/2017 referente a Coonagro como segue:** a empresa está instalada na Estrada Velha de Alexandra, antiga Empresa Delta Fertilizantes, atualmente em funcionamento, com Licença de Operação emitida pelo IAP. É relatado que existem duas nascentes sobre as instalações da empresa, e existem caixas de saída de águas pluviais. A empresa solicita a AAM junto a SEMMA e EIV junto a SEMUR. E que o Sr. Presidente e os demais conselheiros solicitam, para continuidade das análises, deverão ser apresentadas: I - Projeto de drenagem do empreendimento; II-Memorial descritivo do sistema de drenagem do empreendimento; III - Autorização / Outorga de lançamento de efluentes, ou justificativa em caso de inexistência; IV-Lauda Hidrogeológico de toda a área do empreendimento, com enfoque na porção sul do mesmo; V - Estudo da qualidade da água, oriunda da porção sul do empreendimento; VI - Relatório de análises físico-químicas dos efluentes líquidos; VII-Cópia atualizada (máximo de 90 dias) do título de propriedade do imóvel completa (com croqui de localização da Reserva Legal e CAR -Cadastro Ambiental Rural), inclusive se houver imóveis sob regime de locação; VIII-Levantamento topográfico georreferenciado completo da área do empreendimento, com sobreposição com os títulos de propriedade do imóvel, inclusive se houver imóveis sob regime de locação. E que o Sr. Presidente nos **Assuntos Gerais** informou o calendário de 2018, agradeceu à todos os conselheiros presentes pela paciência e compreensão e informou que todas as atas deste conselho já estão disponíveis no sistema, e que todas as anuências deverão como resolução passar pelo COMMA e a redução máxima de quarenta por cento das multas. E que o Sr. Edemir solicitou novamente que seja tomado providência quanto a uma oficina mecânica que fazem serviço de pintura em geral, ao lado da Escola Jerusalém, o Sr. Presidente indagou que irá tomar as devidas providências junto ao local. E não tendo nenhum assunto de

interesse coletivo, o Presidente desse Conselho, então encerra a nonagésima terceira reunião do COMMA.



Raphael Rolim de Moura  
SEMMA - COMMA



Fabricio Fabiano Alves de Souza  
SEMMA - COMMA



Tiago Fontes César Leal  
Secretaria Municipal de Planejamento



Sebastião Garcia de Carvalho  
Instituto Ambiental do Paraná - IAP



Felipe Constantino  
Secretaria Municipal de Urbanismo-  
SEMUR



Frederico Luis Salvadori  
Paranaguá Saneamento S.A.



Emilson Carlos Kopp  
Companhia Paranaense de Energia



Edmir Manoel Ferreira  
Colônia de Pescadores Z1



Camila Victoria Nascimento  
UGP